



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº **069**/2020

Processo Administrativo: PMC.2020.00017440-49

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 38/2020

Fundamentação: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.497.590/0001-02, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação, o fornecimento e instalação de 48 centrais de gases medicinais para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, conforme abaixo:

1.1.1. Fornecimento e Instalação de 23 Centrais 2 x 1 e 1 central 1 x 0 para cilindros de Oxigênio Medicinal com:

1.1.1.1. Válvulas reguladoras de pressão corpo latão;

1.1.1.2. Manômetros para verificação da pressão no cilindro e ajuste da pressão de saída para a rede;

1.1.1.3. Válvulas de manobra e de bloqueio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.1.1.4. Demais Dispositivos de Segurança conforme NBR 12.188;

1.1.1.5. Flexíveis de corrugado em aço inoxidável ou cobre com malha dupla em aço inoxidável;

1.1.1.6. Correntes ou suportes para fixação dos cilindros;

1.1.2. Fornecimento e Instalação de 23 Centrais 2 x 1 para cilindros de Ar Comprimido Medicinal com:

1.1.2.1. Válvulas reguladoras de pressão corpo latão

1.1.2.2. Manômetros para verificação da pressão no cilindro e ajuste da pressão de saída para a rede.

1.1.2.3. Válvulas de manobra e de bloqueio

1.1.2.4. Demais Dispositivos de Segurança conforme NBR 12.188

1.1.2.5. Flexíveis de corrugado em aço inoxidável ou cobre com malha dupla em aço inoxidável.

1.1.2.6. Correntes ou suportes para fixação dos cilindros

SEGUNDA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, podendo encerrar antecipadamente após o término dos serviços.

TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Será expedida Ordem de Serviço em até 1 (um) dia útil a contar da emissão da nota de empenho autorizando a execução do mesmo e informando as unidades onde as centrais serão instaladas em ordem de prioridade.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas úteis e deverão terminar em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.3. Ao término dos serviços a Contratada deverá efetuar o teste de estanqueidade da Central emitindo certificado e ART.

3.4. Todos os ferramentais e materiais necessários à execução dos serviços tais como misturador oxiacetilênico, solda prata, oxigênio industrial, acetileno, dentre outros, deverão ser fornecidos pela Contratada. Fica a Contratada também responsável por providenciar todos os equipamentos necessários à atividade devidamente calibrados e com documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.

3.5. Todos os relatórios deverão ser assinados pelo técnico da Contratada.

3.6. Os serviços executados deverão ter no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e as peças empregadas, deverão ter no mínimo 2(dois) anos de garantia.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Informar na assinatura do contrato os números de telefones ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com a Secretaria Municipal de Saúde, em especial os Departamentos de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, o Departamento Administrativo e o Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

4.2. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

4.3. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

4.4. Estar devidamente instalada e regularizada no Município de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

4.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

4.6. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos na Proposta e no Projeto Básico.

5.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

5.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

FORNECIMENTO DE MATERIAIS					
Item	Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)
1	107342	CENTRAL 2 X 1 OXIGÊNIO MEDICINAL	UNID.	23	2.294,49
2	107343	CENTRAL 1 X 0 OXIGÊNIO MEDICINAL	UNID.	1	2.294,49
3	107344	CENTRAL 2 X 1 AR COMPRIMIDO MEDICINAL	UNID.	23	2.294,49
4	107345	CENTRAL 1 X 0 AR COMPRIMIDO MEDICINAL	UNID.	1	2.294,49
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS					
Item	Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)
5	107346	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO REDE DE GASES MEDICINAIS	48	UNID.	1.705,51

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de até R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

6.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1. As despesas referentes ao presente contrato serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI 2405238, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

- 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.30.99 FR 05.312-007;
- 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.39.99 FR 05.312-007.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar a Coordenação da unidade na qual o equipamento está lotado o comprovante do serviço realizado (Ordem de Serviço, fotos, checklist ou Relatório de Atendimento) para a efetiva conferência e ateste da execução do serviço, devendo, o mesmo, ser devidamente assinado, carimbado e datado pela Coordenação ou preposto por ela indicado.

8.2. O ateste de execução do serviço devidamente aprovado, carimbado e assinado pela Coordenação da Unidade ou preposto por ela indicado, e/ou fotos que comprovem a execução do serviço deverão ser encaminhados à SMS, juntamente com a fatura correspondente aos serviços executados em meio físico ou eletrônico.

8.3. A SMS terá o prazo de 02 (dois) dias para aprovar ou rejeitar a documentação e notas fiscais apresentadas.

8.4. A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

8.5. A fatura aprovada será encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde para liquidação em prazo máximo de 03 (três) dias a contar de seu recebimento, respeitado o prazo de pagamento.

8.6. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias, fora dezena contar do aceite da mesma.

NONA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Administrativo efetuarão a fiscalização dos serviços. A Secretaria Municipal de Saúde pode, a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela CONTRATADA.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação da defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quarto décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) incidentes sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar o serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.3. de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor indicado na cláusula 6.1.1, por dia em que o leito não for disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2.4. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja sua rescisão conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ou,

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão asseguradas ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no documento SEI 2405020 - Projeto Básico.

12.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020.

DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

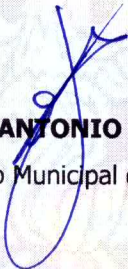
16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

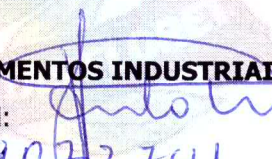
17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste contrato porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Campinas, 28 ABR. 2020


CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

REMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Representante Legal: 

RG nº

9072741

CPF nº

025360098-74.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2020.00017440-49

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Fornecimento e instalação de 48 centrais de gases medicinais para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP.

MODALIDADE: Contratação Direta nº 038/2020

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: REMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

TERMO DE CONTRATO Nº: 069/2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 28 ABR. 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR DO CONTRATO (SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: ELIAS DIONIZIO TRANQUILIN

Cargo: Coordenador

CPF: 017.221.018-41

RG: 9.678-933-5

Data de Nascimento: 30/6/1959

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional elias.tranquilin@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): 2116-0876

Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carmino Antonio de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Pela CONTRATADA:

Nome: JULIO VIAN ANTONIN

Cargo: Diretor

CPF: 025360098-74

RG: 9072741

Data de Nascimento: 19/9/58

Endereço residencial completo: R. Pinguize 1359 cs 15 Votinho

E-mail institucional: remar@remanequipamentos.com.br

E-mail pessoal: Remar@remanequipamentos.com.br

Telefone(s): 019 9955 44483

Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.